LEI Nº 1.583//2013.

Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, no âmbito do Município de Bom Conselho, estado de Pernambuco, a título de vencimento-base mínimo, valor equivalente ao que for estipulado em nível nacional pelo Governo Federal, sob a denominação "salário mínimo", consoante art. 7º, VII, c/c o art. 39 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Sempre que houver reajuste no valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal, fica automaticamente reajustado, na mesma data e para o mesmo valor, o mínimo pago a título de vencimento-base aos servidores do Município de Bom Conselho.

Art. 2º - Fica estipulado o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a título de gratificação de participação em Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Os valores dos subsídios e da gratificação fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e nos mesmos índices em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, observados os limites constantes art. 20, III, *b da* Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.499/2011.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 03 de abril de 2013.

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito
Mat.: 2013001

Dannilo Cavalcante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de abril de 2013.

Luis Henrique Crêspo de Matos
Sec. Gov. e Articulação Institucional
Mat.: 2013003

Luis Henrique Crêspo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230215125950.pdf
assinado por: idUser 83